

2102

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº020/2019.

Linhares-ES, 06 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a Lei nº 2.927 de 01 março de 2010 que dispõe sobre a execução do serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel no município de Linhares, em especial o seu artigo 11, que trata do prazo para substituição dos veículos.

Atualmente o segmento de serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel (táxi) no município de Linhares, tem passado por dificuldades econômicas em virtude da concorrência direta com o serviço de mesma natureza de passageiros ofertados. Notório afirmar a existência de centenas de moto taxistas e trabalhadores autônomos via aplicativos (Uber, Brazil Go).

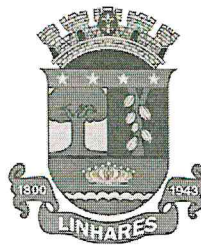
O caput do artigo 11 da Lei 2.927 de 1º de março de 2010 prevê a substituição do veículo no prazo de 5 (cinco) anos de sua fabricação. A alteração visa aumentar o prazo para 8 (oito) anos de sua fabricação.

Registra-se que em nossa cidade a infraestrutura das vias urbanas e rurais se encontra asfaltada ou calçada, aumentando o tempo de vida útil dos veículos. Os veículos credenciados pela Prefeitura Municipal de Linhares não perderão a qualidade e conforto no fornecimento do serviço prestado à sociedade linharensense.

Segundo os taxistas, mais de 80% dos veículos credenciados para o serviço de transporte de passageiros encontram-se financiados, e, com a dificuldade financeira devido às concorrências existentes tem impactado na quitação de suas parcelas de contrato de financiamento junto a empresas e bancos financeiros.

Daí a pertinência deste projeto de lei, que ora submeto à apreciação dos Nobres Colegas, por se tratar de um problema de interesse coletivo do segmento de serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel (táxi) no município de Linhares.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.



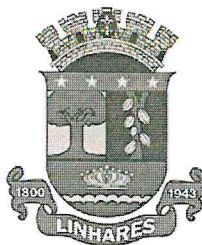
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Diante de todo o exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 06 DE MAIO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.927, DE 01 DE MARÇO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO DE ALUGUEL NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 11 da Lei 2.927, de 01 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 11** O Permissionário deverá obrigatoriamente substituir seu veículo até 31 de dezembro do ano em que completar 8 (oito) anos de fabricação, sob pena de revogação da permissão.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove.


GUERINO LUIZ ZANÓN
Prefeito do Município de Linhares